



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 1139/2023

“FIXA ÍNDICE E CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL NO PODER LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

F A Z S A B E R

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fixa em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), o índice de revisão geral anual da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

remuneração/vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e contratos administrativos temporários de pessoal no Poder Legislativo, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que é o índice oficial do Governo Federal, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas -IBGE.

Art. 2º. É concedido o índice percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), a título de revisão geral da remuneração/vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e contratos administrativos temporários de pessoal no Poder Legislativo, incidente sobre a respectiva remuneração/vencimentos percebida pelos referidos servidores.

Art. 3º. Fica reajustado no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), o valor do Padrão Referencial, previsto no art. 1º da Lei nº. 343/2007, de 21 de dezembro de 2007, passando o mesmo a valer R\$ 1.021,53 (mil e vinte e um reais e cinquenta e três centavos).

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento Geral para o ano de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADAIR FRACARO CARDOSO

Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se.
Em 22/12/2023**

Vanussa Cardoso Rosado
Secretária de Gestão e Planejamento